

## RESOLUÇÃO CA Nº 102/2011

Define a competência da Pró-Reitoria de Planejamento e da Prefeitura do Campus no que se refere aos serviços relacionados a obras novas, reformas e adequações ou quaisquer modificações no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina e estabelece normas para tais serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de articular, organizar e agilizar as atividades e obrigações da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e da Prefeitura do Campus Universitário (PCU), quanto à questão de obras novas, reformas e adequações ou quaisquer modificações no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração em 08 de Setembro de 2010 do Relatório da Comissão da Portaria 4228/2010 de 25 de Junho de 2010;

CONSIDERANDO a racionalização administrativa, buscando uma maior economicidade e eficiência nos sistemas internos da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 21821/2011;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica definida a competência da Pró-Reitoria de Planejamento e da Prefeitura do Campus no que se refere aos serviços relacionados a obras novas, reformas e adequações ou quaisquer modificações no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento:

- I- Receber todas as propostas de obras novas, reformas, adequações, e mudanças no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina.
- II- Executar estudo (pré-projeto) a respeito da proposta e submetê-lo, ao Conselho de Administração, para análise e deliberação segundo as prioridades da Universidade.



Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e complementares das obras, reformas, adequações ou mudanças do espaço físico e estrutural, priorizadas pelo Conselho de Administração serão desenvolvidos pela PROPLAN e entregues juntamente com as pastas técnicas à PROAF, para que sejam providenciadas as respectivas licitações.

Art. 3º Compete à Prefeitura do Campus Universitário:

- I- executar, fiscalizar e receber as obras, reformas, adequações ou mudanças do espaço físico e estrutural, que tenham sido devidamente aprovadas pela PROPLAN e pelo Conselho de Administração, de acordo com o projeto licitado.

Art. 4º Para cada obra nova, reformas, adequações ou mudanças do espaço físico e estrutural na UEL, o solicitante será o responsável pelas informações referentes ao programa de necessidades bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e obra, até a finalização da mesma, em conjunto com a PROPLAN e PCU.

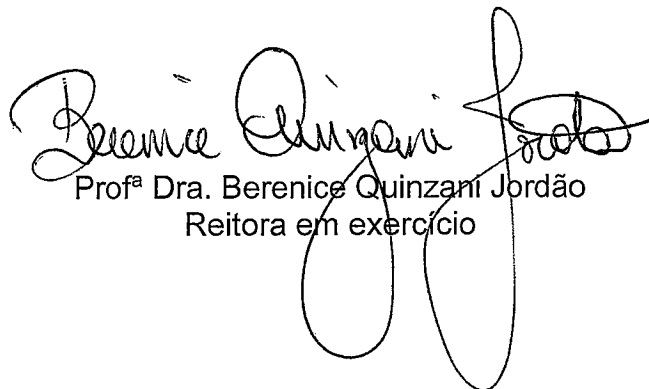
Art. 5º Não haverá modificação do Projeto em processo de licitação, exceto quando devidamente justificada e tecnicamente avaliada pela PCU e PROPLAN e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Não será permitida qualquer modificação ou adaptação de espaço físico e estrutural na Universidade Estadual de Londrina, sem a análise técnica e aprovação pela PROPLAN.

Art. 7º Os casos omissos serão discutidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de agosto de 2011.



Profª Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora em exercício